

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, ao Projeto Lei nº 16/2020 do Executivo Municipal.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

I – Relatório:

Esta comissão recebeu para parecer o Projeto de Lei nº 16/2020, objetivando autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$1.704.128,36 (um milhão setecentos e quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), visando a utilização do repasse do Governo Federal referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para custear despesas previdenciárias; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Para tanto, às fls. 02, o Executivo Municipal justificou o presente Projeto de Lei dizendo que:

"O Governo Federal, considerando a Lei nº 13.885, de 17 de outubro de 2019, repassou para o Município de Santo Antônio da Platina, no dia 31 de dezembro de 2019, recursos referentes à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal, no valor de R\$ 1.612.836,69 (um milhão, seiscentos e doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e sessenta e nove centavos).

*Considerando a Nota Técnica SEI nº 11490/2019/ME, que define a destinação dos recursos exclusivamente para o pagamento de despesas **Previdenciárias** ou **Investimentos**, destacamos que nosso Município optou pelo Inciso I do § 1º do Art. 1º da Lei nº 13.885/2019, ou seja, destinar o montante aqui tratado para custear despesas previdenciárias.*

Considerando ainda a excepcionalidade do recurso, naturalmente não previsto nas Leis Orçamentárias vigentes, solicitamos abertura de crédito adicional especial para efetivamente podermos realizar a aplicação do mesmo.

Destacamos ainda que do total recebido, foi debitado automaticamente em 31/12/2019 o valor de R\$16.128,36 (dezesseis mil, cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos),

CÂMARA MUNICIPAL SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

Reg nº 337/2020

Data 23 / 03 / 20 às ____ h ____ min ____

Nome Rafael Toledo

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

referente ao PASEP - Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público. O que justifica a natureza de despesa, mencionada no Artº. 1º. do projeto em análise para contabilização do PASEP em Despesas de Exercícios Anteriores."

Juntamente com a justificativa, consta no presente projeto, os seguintes documentos:

I- Parecer Contábil nº 014/2020, assinado pelo Sr. Sandro Crespo Luna (CRC-PR 067236/O-3), Contador do Município (fl. 006); II- Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro (fl. 007); III- Declaração do Ordenador de Despesas (fl. 008); IV- Ofício nº. 159/2020 do Senhor Prefeito Municipal, solicitando e justificando ao Diretor do Departamento de Orçamento e Programação, a necessidade de abertura de crédito adicional especial para utilização de repasse do Governo Federal referente às Cessão Onerosa do Pré-Sal (fls. 009); V- Planilha de dotações e valores provisionados das contribuições sociais do período (fls. 010/011); VI- Planilha de projeção de correção da aplicação do recursos da Cessão Onerosa do Pré-Sal baseado no percentual de correção no mês de fevereiro/2020 (fl. 012); VII- Extratos Bancários e Informativos de Movimentação da Caixa Econômica Federal (fls. 013/016); VIII- Cópia da Lei Federal nº. 13.885 que estabelece os critérios de distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º do art. 1º. da Lei nº. 12.276, de 30 de junho de 2010, e respectivo anexo (fls. 017/018); IX- Cópia da Lei Federal nº. 8.212/91 que dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio e dá outras providências; X- Cópia da Nota Técnica SEI nº. 11490/2019/ME referente às orientações sobre o Registro da Receita oriunda da Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-sal para Municípios e Estados (fls. 023/027) e; XI- Cópia da Nota Técnica 24-B/2019 da Confederação Nacional dos Municípios (fls. 028/037).

Por fim, foi solicitado, por esta Casa, manifestação da Contabilidade e Setor Jurídico, os quais não vislumbrando qualquer impedimento legal ao pretendido pelo Executivo, emitiram pareceres favoráveis do projeto em tela.

Eis a síntese necessária.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

II – Análise:

Conforme disposição regimental (artigo 93), o projeto de lei em tela está enquadrado dentre aqueles a serem analisados por esta Comissão.

O Executivo Municipal justificou o projeto, juntou pareceres, informações e documentos já citados. Além disso, a iniciativa do projeto se insere-se no rol de competências do Poder Executivo.

De tal feita, inexistente, vício de origem.

Conforme se denota da justificativa do Executivo, o Município visa obter autorização legislativa para abrir no orçamento vigente um crédito adicional especial no valor de até R\$1.704.128,36 (um milhão setecentos e quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), visando a utilização do repasse do Governo Federal referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal.

Tal montante será destinado para custear despesas previdenciárias; bem como compatibilizar tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020.

Os pareceres técnicos da Prefeitura Municipal se mostram favoráveis ao encaminhamento do presente assunto em Plenário.

O parecer Contábil desta Câmara verificou-se que: *"...este serviço Contábil em análise ao projeto de Lei nº 16/2020, nos aspectos contábeis, entende que o mesmo encontra-se amparado pela legislação vigente e este está em condições de ser apreciado pelas Comissões desta Casa de Leis."*

No mesmo sentido, o Jurídico desta Casa também se manifestou favorável ao prosseguimento do presente projeto dispondo que: *"Diante do exposto, pelos documentos ora analisados e pelo que dita a Constituição Federal e a Lei nº. 4.320/64 esta Procuradoria Jurídica Legislativa não vislumbra óbices à regular tramitação do Projeto de Lei 16/2020; razão pela qual emite parecer favorável, no sentido de que seja autorizada a abertura do crédito adicional especial no valor de até R\$1.704.128,36 (um milhão setecentos e quatro mil cento e vinte e oito reais e trinta e seis centavos), visando a utilização do repasse do Governo Federal referente à Cessão Onerosa do Bônus de Assinatura do Pré-Sal para custear despesas previdenciárias; bem como seja compatibilizada tal ação no PPA 2018-2021 e na LDO 2020."*

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PLATINA



Palácio do Poder Legislativo "Vereador José Corrêa Gomes"
Av. Cel. Oliveira Motta, 715 - Centro - C.P. - 81 - CEP: 86430-000 - Fone (43) 3534-1220
email: camarasap@uol.com.br - site: www.santoantoniodaplatina.pr.leg.br

Destaca-se ainda que existe no projeto a indicação da origem para os recursos necessários para abertura de crédito pretendido e as modificações orçamentárias (na forma do artigo 43 § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64).

A LRF (LC nº 101/2000) também esta respeitada, uma vez que observada o parecer do setor de contabilidade, impacto orçamentário financeiro, e declaração do ordenador de despesa.

Diante de todo exposto, o projeto de lei em comento, os pareceres dos setores pertinentes, a justificativa apresentada, a disponibilidade dos recursos pleiteados, e por fim, a documentação juntada pelo Executivo Municipal, podemos concluir que estão presentes os requisitos legais para apreciação do presente projeto de Lei pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

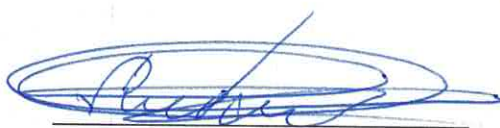
III – Conclusão:

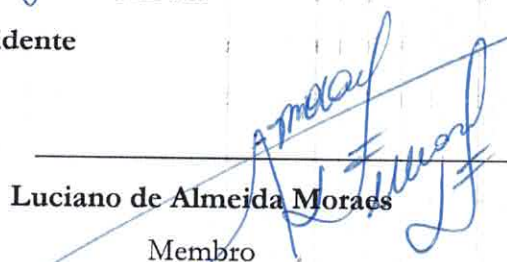
Pelo exposto, considerando as informações constantes da justificativa, a competência para propositura, o documentos apresentados e pareceres acostados ao Projeto de Lei e o cumprimento dos normativos legais que tratam do tema esta **Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**, recomenda a apreciação do Projeto de Lei nº 16/2020, pelo Plenário desta Casa.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, Santo Antônio da Platina – PR, 23 de
março de 2020.


JOSÉ JAIME PAULA SILVA
Presidente


Rudinei Benedito Esteves
Secretário


Luciano de Almeida Moraes
Membro